

PROCESSO ON-LINE N° 2852/19

DATA: 23/04/19

PROTOCOLO N° 15.940.539-7

DATA: 01/08/19

PARECER CEE/CEIF N° 376/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LETRINHAS ENCANTADAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: quatro anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório e regularização dos atos escolares.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 321/19- DPGE/Seed, de 11/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse da Escola Letrinhas Encantadas - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Ismael Pinto Siqueira, n° 812, município de Faxinal. É mantida pelo Centro Educacional Zanelli & Nunes Ltda. Me., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica mediante a Resolução Secretarial n° 1924/19, de 22/05/2019, pelo prazo de dez anos, de 04/11/18 a 04/11/28.

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo n° 158/19, de 24/06/19, do NRE de Apucarana, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 26/06/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 3621/19-CEF/Seed, de 03/09/19, declarou-se favorável à autorização para funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 2852/19

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Em relação aos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para o funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino apresenta como **justificativa para a implantação do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano**, a crescente solicitação dos pais para a continuidade do trabalho desenvolvido junto aos seus filhos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. Dessa forma acreditando na proposta da Escola Letrinhas Encantadas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo principal objetivo é formar o educando para atuar na sociedade com senso crítico, criatividade, independência e responsabilidade social, a instituição iniciou em 2019 de forma gradativa.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** nº 3.1.01.18.0000891198-25, com vigência até 11/09/2019.

Licença Sanitária nº 201800010000130, com vigência até 30/10/2019.

A **Biblioteca** está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, possui mesas e cadeiras. Suas estantes e prateleiras acomodam um acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

PROCESSO ON-LINE N° 2852/19

(...) Em relação ao **Laboratório de Ciências** é adequado às atividades a serem desenvolvidas. Possui iluminação, ventilação, materiais e equipamentos. Dispõe de bancada, bancos, quadro, armários para guarda e conservação dos materiais, reagentes e vidrarias. Não conta com profissional suprido no laboratório. As aulas são preparadas pela docente de Ciências, com o objetivo de promover a prática ativa, concreta e crítica, por meio de experimentações.

A escola apresenta espaço para o **laboratório de Informática** com 02 computadores instalados e 01 notebook. Em verificação “in loco” explicou que os equipamentos atendem a demanda atual de alunos do 6º ano, bem como, se compromete com a aquisição de mais equipamentos tendo em vista que a implantação do ensino será gradativa.

(...) Quanto aos aspectos de **acessibilidade** a Instituição possui banheiro adaptado.

(...) Existe uma quadra poliesportiva descoberta onde são realizadas as atividades de Educação Física e os demais espaços para atividades pedagógicas; horta; parque infantil; caixa de areia; sala de ballet e sala de inglês.

QUADRO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Ano	Matriculas		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluídos/egressos	
	ANO		ANO		ANO		ANO		ANO	
Bêrie	2019		2019		2019		2019		2019	
Etapa										
Módulo										
6º ano	07		-		01		-		-	
Ensino Fundamental										

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A respeito do início das atividades escolares, antes da publicação do ato autorizatório, a Direção justificou:

- (...) devido à procura e demanda de alunos e a pedido dos pais.
- (...) Sendo assim, pedimos a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e a validação de estudos a partir do ano letivo de 2019.

PROCESSO ON-LINE N° 2852/19

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Letrinhas Encantadas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Faxinal, mantida pelo Centro Educacional Zanelli & Nunes Ltda. Me., pelo prazo de quatro anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/19, para regularizar a vida escolar dos alunos.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 2852/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF